



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL “REGIME
JURÍDICO DOS INSTITUTOS PÚBLICOS
REGIONAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES”.**

Ponta Delgada, 29 de Março de 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1137 ^{pos} Proc. Nº 102
Data:	07 / 04 / 07 12/4/07



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 29 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Regime Jurídico dos Institutos Públicos Regionais da Região Autónoma dos Açores”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO II

TRABALHO REALIZADO

A Comissão pediu parecer aos Sindicatos representativos dos funcionários da Administração Pública, não tendo recebido qualquer contributo da parte destes.

Ainda, no âmbito da análise ao diploma, a Comissão ouviu o Sr. Vice – Presidente do Governo Regional dos Açores, Dr. Sérgio Ávila.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

O Sr. Vice-Presidente disse que o presente Diploma visa criar legislação que enquadre os Fundos e Serviços Autónomos, definindo as competências dos órgãos de gestão e as suas regras de funcionamento.

Pretende-se ainda que haja uma maior racionalidade na gestão, através de uma redução dos custos e de um aumento da produtividade.

A gestão a implementar será preferencialmente por objectivos, situação que permite quantificar e acompanhar o desempenho dos diversos Fundos e Organismos Autónomos.

Foi ainda dito pelo Sr. Vice-Presidente que os Institutos Públicos são abrangidos pelo Código de Procedimento Administrativo, resultando daqui, que em termos orçamentais, de obrigações legais e financeiros, estão sujeitos às mesmas regras da Administração Pública Directa.

O Presidente da Comissão realçou o facto de que este Diploma, apesar de ser uma adaptação da legislação nacional, introduz uma novidade, ao abrir a possibilidade de criação de Fundações na Região, instituições estas, cujo regime legal é semelhante ao dos Institutos.

O Deputado José San-Bento chamou a atenção para o facto de os Institutos na Região poderem aplicar taxas pelos serviços que prestam, aumentando assim as suas receitas, situação que a nível da República é muito praticada.

Salientou ainda, pela positiva, o esforço que o Governo Regional tem feito no sentido de racionalizar os custos com a Administração Regional, situação que tem tido reflexos muito positivos na contenção da despesa pública.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

Respondendo a várias questões postas pelos Srs. Deputados, o Sr. Vice – Presidente disse que:

- Na óptica da Contabilidade Nacional e dos padrões definidos pelo EUROSTAT, a criação de Institutos não permite desorçamentação, visando, tão só, uma maior racionalidade e agilização da gestão;
- Os Institutos podem gerar uma série de receitas para a Região, e neste particular, deu como exemplo o RIAC;
- Disse, também, que o Governo vai fazer um recenseamento dos actuais Institutos, podendo vir a criar, fundir ou extinguir alguns, tendo sempre como fim uma maior racionalidade em termos de gestão.
- Finalmente, referiu que a remuneração dos gestores é definida pelo enquadramento legal existente, sendo que, muito brevemente haverá nova legislação sobre os vencimentos e regalias dos Gestores Públicos Regionais, no sentido de adaptar o actual quadro legal à nova realidade.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Comissão deu parecer favorável na generalidade com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

Na especialidade a Comissão aprovou as seguintes propostas de alteração:

Artigo 1.º
(...)

1. O presente diploma estabelece os princípios e as normas por que se regem os institutos públicos e **fundações regionais** da Região Autónoma dos Açores.
2. (...).

Artigo 2.º
(...)

1. Os institutos públicos e **fundações regionais** integram a administração indirecta da Região Autónoma dos Açores.
2. O presente diploma é aplicável aos institutos públicos e **fundações regionais** da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 12.º
(...)

1. Os estatutos (...) despacho normativo **dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela.**
2. (...)



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

NOTAS PARA REDACÇÃO FINAL

Artigo 11.º - Para além (...) responsáveis pela área (...).

Artigo 27.º, n.º 1 – O fiscal (...) dos membros do Governo Regional responsáveis (...).

Artigo 27.º, n.º 4 – A remuneração (...) dos membros do Governo Regional responsáveis (...).

Artigo 36.º, n.º 4 – Os bens (...) responsáveis pela área (...).

Artigo 37.º, n.º 2 – Em casos (...) responsáveis pela área (...).

Artigo 41.º, n.º 4 – Carecem (...) responsáveis pela área (...).

Artigo 41.º, n.º 5 – Carecem (...) responsáveis pela área (...).

Artigo 52.º, n.º 2 – Pode (...) responsáveis pela área (...).



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

Ponta Delgada, 29 de Março de 2007

O Relator,

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

(José Manuel Bolieiro)